



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 23. ....

.....  
VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.” (NR)

**Art. 2º** As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do **caput** do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do **caput** do art. 13, o inciso I do **caput** do art. 14, o inciso I do **caput** do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 2023.

A blue ink signature of Senator Rodrigo Pacheco is written over the date.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal